

AO EXPEDIENTE
Em 12/06/2019
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA



PROJETO DE LEI Nº 631, DE 2019

Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, que será implementada com observância dos seguintes princípios e diretrizes:

I - a realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado, enfocando os aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos, sanitários e outros;

II - a adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna;

III - a articulação e a integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema;

IV - a descentralização das atividades no Estado;

V - a mobilização e o envolvimento de todos os setores da sociedade afeitos à questão.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se óbito materno aquele causado por fator relacionado à gravidez ou por medidas relacionadas, ocorrido durante a gestação ou até quarenta e dois dias após o seu término, independentemente da duração e do desfecho da gravidez.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual de prevenção da mortalidade materna:

I - identificar a magnitude da mortalidade materna, suas causas e fatores que a determinam;

II - implantar medidas que previnam novas mortes;

III - melhorar as informações sobre óbito materno;

IV - avaliar a assistência prestada às gestantes;

V - recomendar, encaminhar e solicitar investigação sobre as mortes aos demais organismos competentes.

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.933/2006, o Poder Público Estadual desenvolverá, sempre que possível, atividades destinadas a conscientização da população acerca da mortalidade materna

Artigo 4º - Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pollyanna Dutra
Pollyanna Dutra

Deputada Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna é um traços mais silenciosos de violência contra mulher, ocorrendo em maioria dos casos na rede pública de saúde, e tendo como vítimas principalmente mulheres pobres, seja na gravidez, no parto ou puerpério, violando gravemente a dignidade das mulheres que se encontram nessa condição, além de promover o sofrimento de toda a família.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) , em 2016, 1.829 mulheres tiveram suas vidas interrompidas por questões relacionadas ao agravamento por gravidez, parto ou puerpério, sendo equivalente a 5 mortes por diárias.

Ainda de acordo com o DataSUS e a OMS, o nosso país é responsável por cerca de 20% das mortes maternas no mundo, e mesmo apesar de ter assumido o compromissos de reduzir esses números, os avanços não foram significativos e são avaliados como lentos por organismos de avaliação internacional.

De acordo com o ginecologista Rodolfo Pacagnella, presidente da Federação das Sociedades de Ginecologia e Estatística (FEBRASGO), essas mortes maternas ocorrem em sua maioria por retardo no atendimento e assistência à mulher, e o pré-natal por si não é suficiente para acabar com esse cenário caótico na rede pública de saúde.

Diante desse cenário cumpre aos agentes políticos atuar para fortalecer e ampliar prevenção a mortalidade materna em todo o Estado da Paraíba.

Assim sendo, por se tratar de matéria relevante à saúde pública do Estado da Paraíba, solicito o apoio do nobres parlamentares à aprovação da propositura apresentada.

